

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
GERÊNCIA DE FLORA

NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS ESPECÍFICOS DA LEI ESTADUAL 18.104/2013

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 5033538.65.2017.8.09.0000
Comarca de Goiânia
Requerente: Procurador – Geral de Justiça do Estado de Goiás
Requerido: Estado de Goiás e outro

Cuidou-se de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn) dos artigos 14, §5º, artigo 24, inciso II, artigo 27, §§ 1º, 3º e 4º e artigo 35, §3º, todos da Lei Estadual 18.104/2013, a qual dispõe sobre “a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Em suma, a ADIn foi julgada procedente, pois conforme o relator da ação, “os artigos da lei atacada pela ação, possuem dispositivos genéricos e abstratos, mas gerou efeitos concretos para o Estado de Goiás, pois de forma expressa, altera prazos e critérios impostos aos proprietários de imóveis rurais que tenham área de reserva ambiental”.

Seguem os artigos da Lei Estadual declarados inconstitucionais, conforme voto do relator, e seus equivalentes na Lei Federal:

Lei Estadual 18.104/2013	Lei Federal 12.651/2012
Artigo 14, § 5º	Artigo 61 A, § 5º
Artigo 24, inciso II	Artigo 61 A, §13, inciso II
Artigo 27, § 1º	Artigo 15, incisos I, II e III
Artigo 27, § 3º	Artigo 17, § 4º*
Artigo 27, § 4º	Artigo 66, §3, incisos I e II
Artigo 35, § 3º	Artigo 66, inciso III, § 5º, incisos I, II e III

* A exata correspondência é o artigo 66, § 2º

De forma prática, o que mudou:

- Para a finalidade de Cadastro Ambiental Rural (CAR), os artigos declarados inconstitucionais não são mais dispositivos observados, entretanto, os artigos equivalentes da Lei Federal continuam válidos e aplicáveis;
- A recomposição obrigatória de nascentes consolidadas passa de 20 metros para 15 metros, conforme o artigo 61 A, § 5º, da Lei Federal 12.651/2012;
- Prazos e critérios de recomposição e compensação de reserva legal seguem a norma Federal.